

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 155 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 14 de Setembro de 2021.**

## EXECUTIVO/GABINETE

### **LEI MUNICIPAL N.º 1.480/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

DÁ NOME DE THALYS NYLMA MENDONÇA DE ARAÚJO A QUADRA ESPORTIVA DA COMUNIDADE DO ARRAIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, Estado do Rio Grande do Norte, por iniciativa do vereador **CLÉCIO JERÔNIMO REBOUÇAS**, aprova, fundamentada no Artigo 28, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** – Considerando o que dispõem a Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que veda a atribuição de nome de pessoa viva a bem público: Fica denominado de **THALYS NYLMA MENDONÇA DE ARAÚJO**, a quadra esportiva da comunidade do Arraial na cidade de Areia Branca.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN,  
EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**

Prefeita do Município de Areia Branca

### **LEI MUNICIPAL N.º 1.481/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA FRANCISCO VALDIVINO DE OLIVEIRA (BICHINHO) NA COMUNIDADE DA REDONDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria da vereadora **DANIELLE REBECA DA SILVA MELO**, fundamentado no Artigo 28, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, eu

Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** – Fica denominado de Rua **FRANCISCO VALDIVINO DE OLIVEIRA (Bichinho)**, a rua conhecida como Rua da Caixa d'água na comunidade da Redonda.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN,  
EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**

Prefeita do Município de Areia Branca

### **LEI MUNICIPAL N.º 1.482/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA OU EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO POR MAIS DE 02 (DOIS) ANOS, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, por iniciativa do vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS CÂMARA**, com fundamento no Art. 28, Art. 35 (inciso IV) e Art. 37 da Lei Orgânica Municipal, APROVOU e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão exigir na contratação de particulares para prestação de serviços ou execução de obras, cujo objeto seja compatível com a utilização de mão de obra básica, a contratação de pessoas em situação de rua ou de pessoas com mais de 02 (dois) anos sem registro na carteira de trabalho.

§ 1º O número de pessoas a serem admitidas, que se enquadram nesta lei, pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo de 1% (um por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, em caso da fração ser menor de 1% (um por cento) este numerário deverá ser arredondado para uma pessoa;

§ 2º A contratação deverá ser preferencialmente de pessoas em situação de rua, e caso não haja integrantes que preencham os requisitos necessários básicos, deverá, então, haver contratação de pessoas com mais de 02 (dois) anos em situação de desemprego;

§ 3º Poderá haver contratação mista, ou seja, parte do preenchimento do

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 155 EDIÇÃO – Areia Branca/RN, 14 de Setembro de 2021.**

quadro por pessoas em situação de rua e a outra parte por pessoas em situação de desemprego por mais de 02 (dois) anos, no qual somente será possível quando não houver suficiência de pessoas em situação de rua.

**Art. 2º** - Em casos de pessoa em situação de desemprego, esta lei não se aplica para primeiro emprego ou pessoas que não tenham nenhum registro em carteira.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei caso seja necessário.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN,  
EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**

Prefeita do Município de Areia Branca

## EXECUTIVO/CPL

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2021 (Dispensa Nº007/2021) PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, COM SEDE PRAÇA DA CONCEIÇÃO, S/N – CENTRO – AREIA BRANCA/RN – CEP: 59.655-000.

**CNPJ:** 08.077.265/0001-08.

**CONTRATADO:** WEB ONE SYSTEM SOLUÇÕES EM TI LTDA , COM SEDE NA AV. AYRTON SENNA, 389 - CAPIM MACIO - NATAL/RN, CEP: 59.080-100.

**CNPJ:** 17.251.351/0001-78.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM LAUDOS RADIOLÓGICOS DIGITAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN.

**VIGÊNCIA:** 10/09/2021 à 10/09/2022.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Areia Branca/RN, 31 de agosto de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças – Prefeita  
Romulo Fagundes Catanhede - Proprietário.

\*Substitui Publicação ANO XVI - Nº 153 EDIÇÃO –

Areia Branca/RN, 10 de Setembro de 2021.